



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE - PRAPE

Portaria PRAPE Nº 01/2024, de 05 de abril de 2024

Regulamenta o Auxílio Alimentação no âmbito da PRAPE

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, como órgão responsável por instituir normas e procedimentos que regulamentem a assistência estudantil conforme Resolução Consuni n.º 29/2010;

Considerando a necessidade de uniformização dos critérios de cálculo do Auxílio Alimentação dos discentes assistidos pela PRAPE;

Considerando que a regulamentação do Auxílio Alimentação tem finalidade de abarcar a diversidade de situações e o momento em que será aplicado, evitando distorções nos valores praticados;

Considerando que a regulamentação dos critérios de acesso ao Auxílio Alimentação tem finalidade de ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal em conformidade às exigências do Decreto 7.234/2010 – PNAES;

Considerando a Resolução CONSUNI nº 14/2021, que institui Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Discente;

Considerando as discussões e deliberações da 5ª Reunião do Conselho de Acompanhamento da Assistência Estudantil, CAAE, ocorrida em 21 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - O **Auxílio Alimentação** é uma prestação pecuniária mensal para auxiliar nas despesas com alimentação para os discentes matriculados em unidades acadêmicas que não possuem o equipamento do Restaurante Universitário.

§1º. É vedado o acesso aos Restaurantes Universitário aos discentes contemplados com Auxílio Alimentação.

§2º. Os discentes contemplados com o Auxílio Alimentação em unidades acadêmicas em que o restaurante universitário passar a funcionar serão compulsoriamente transferidos para o Auxílio Restaurante Universitário.

Art. 2º - O acesso ao Auxílio Alimentação se dará por edital público de seleção, conforme critérios estabelecidos no instrumento editalício e demais normas que regulamentam a assistência estudantil da PRAPE/UFPB.

Art. 3º - Derivam do Auxílio Alimentação, e estão igualmente sujeitos às regras desta Portaria, os auxílios:

a) Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita: concedidos aos(às) discentes do Campus I contemplados com Residência Universitária e que estudem nas unidades acadêmicas de Mangabeira ou Santa Rita, nas quais não há restaurante universitário.

b) Alimentação Complementar para residentes da RUFET: concedidos às discentes do Campus I contempladas com Residência Universitária que estejam residindo na RUFET - Residência Universitária Feminina Elizabeth Teixeira, na qual não é disponibilizada a refeição do desjejum.

c) Alimentação Complementar para residentes do Campus IV – Rio Tinto: concedido aos(às) discentes contemplados(as) com Residência Universitária do Campus IV, na unidade acadêmica de Rio Tinto, na qual não é disponibilizada a refeição do desjejum.

Art. 4º - Os valores do Auxílio Alimentação e dos auxílios dele derivados, elencados no Art. 3º, estão estabelecidos pela Resolução nº 14/2021 do CONSUNI/UFPB.

Art. 5º - O mês padrão, considerado para fins de cálculo do Auxílio Alimentação e dos auxílios dele derivados, será de **20 dias letivos**.

Art. 6º - Excepcionalmente, o acesso ao restaurante universitário poderá ser convertido temporariamente em Auxílio Alimentação, mesmo com o equipamento em funcionamento no campus em que o discente esteja matriculado, desde que se enquadre em uma das seguintes situações:

a) Mobilidade Acadêmica, pelo período em que o discente estiver no regime de estudos na instituição receptora, desde que comprovada a efetividade da viagem, podendo receber o valor em dobro quando for mobilidade acadêmica internacional.

b) Por incapacidade física temporária que inviabilize o deslocamento do discente em atividade acadêmica para o restaurante universitário, mediante apresentação de atestado médico a ser avaliado por junta médica da PRAPE.

c) Estágios obrigatórios externos à UFPB com carga horária diária igual ou superior a 7 horas, comprovados por meio de atestado de matrícula emitido pelo SIGAA e declaração da coordenação de estágio do curso que informe o período de execução do estágio, local, dias e carga horária diária.

§ 1º - A solicitação para recebimento temporário e excepcional do Auxílio Alimentação deverá ser feita pelo discente via processo administrativo, a ser protocolado na Coordenação de seu curso, devidamente instruído com documentação que comprove o enquadramento nas hipóteses elencadas no Art. 6º.

§ 2º - Para fins de definição do valor do Auxílio Alimentação equivalente ao acesso ao restaurante universitário serão utilizados o que definem os artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º - Ficam revogadas as Portarias PRAPE n.º 01/2020, n.º 08/2020, n.º 12/2020, e demais disposições em contrário a esta Portaria.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Pró-reitor da PRAPE.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de abril de 2024.

IGOR ARAÚJO ALVES
Pró-Reitor
Pró-reitoria de Assistência e Promoção Estudantis